



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 025/2025

A Secretaria Substituta da Secretaria do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) O recesso escolar que abrangerá os dias 22 a 31 de dezembro de 2025, assim como dispõe o calendário escolar homologado;
- b) As férias dos integrantes da carreira do magistério referentes ao ano de 2026 que ocorrerão no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026;
- c) A necessidade de estabelecer o horário de funcionamento das Escolas Municipais nos períodos acima dispostos a fim de racionalizar gastos e otimizar o atendimento administrativo.

DETERMINA:

Art. 1º. Nos períodos de 22 a 31 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026 as Escolas Municipais funcionarão da seguinte forma:

I - Escolas Municipais que oferecem o segmento de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola):

- a) Período de 22 a 31 de dezembro de 2025: funcionamento do horário de 07h às 19h;
- b) Período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026: funcionamento das 08h às 16h, excetuando aquelas que abrangem o **Projeto Creche Polo** que terá o atendimento das 07h às 18h;

II - Demais escolas municipais: atendimento das 08h às 16h.

Parágrafo único. **Os horários estabelecidos nos incisos acima deverão ser amplamente divulgados junto à comunidade escolar.**

Art. 2º. Caberá ao gestor da Unidade Escolar a alteração do registro de ponto dos servidores que exerçam suas atividades após os horários estipulados no artigo anterior.

Parágrafo único: Os integrantes do quadro do magistério público municipal (efetivos) devem ser cientificados que o retorno de suas atividades funcionais ocorrerá em 04 de fevereiro de 2026, em decorrência do término das férias funcionais.

Art. 3º. A carga horária dos servidores das Escolas Municipais deverá ser cumprida na íntegra, assim como fixadas nas Leis Complementares nº. 913, de 1º de abril de 2022 e nº. 845, de 1º de abril de 2020.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SEDUC - Secretaria de Educação

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, com possível aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº. 15/92, caso constatada a responsabilidade funcional do servidor.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, ano quinquagésimo nono da emancipação.

Vanessa Rovenna de Melo Santos Hernandes
Secretaria Substituta da
Secretaria de Educação